



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 28/2020

Altera o [Ato GP nº 15](#), de 15 de maio de 2017, para definir atribuições e alterar o procedimento adotado no processo de requisição e cessão de servidores municipais.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP nº 15](#), de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre a requisição e a cessão de servidores municipais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO que é dever da Instituição zelar pela observância dos princípios estabelecidos no [art. 37](#) da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência administrativa, e a necessidade de adequação dos normativos vigentes para que se coadunem à realidade institucional,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 15](#), de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º O Juiz Titular da Vara do Trabalho ou aquele que estiver na titularidade da Vara interessada na requisição de servidor do Município encaminhará o pedido com a devida justificativa à Presidência do Tribunal, que analisará a regularidade normativa, em especial a prevista na alínea “e” do art. 5º desta norma, bem como a necessidade e conveniência institucional.

§ 2º A Diretoria Geral da Administração, com o apoio das demais unidades administrativas, prestará sempre que demandada informações necessárias à análise do pedido de requisição.” (NR)

“Art. 2º Atendidos os requisitos previstos no § 1º desta norma, a Presidência oficiará à autoridade competente do órgão cedente sobre o interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região na cessão de servidores.

Parágrafo único. O Ofício devidamente assinado pelo Presidente ou autoridade por ele delegada deverá conter:

I - os documentos obrigatórios para formalização do processo, descritos no anexo I desta norma;

II -a minuta do convênio a ser celebrado, nos termos do anexo II desta norma;

III - os requisitos obrigatórios para que a cessão seja efetivada, nos termos do art. 5º deste Ato.”(NR)

“Art. 3º

1º O pedido de renovação da requisição deverá ser efetivado pela unidade interessada à Presidência, com antecedência de 3 (três) meses do término da cessão para que o pedido de renovação seja dirigido à Municipalidade.”(NR)

“Art.6º

§ 1º Em casos excepcionais, quando não for possível a designação de servidor do quadro permanente do Regional, mediante prévia análise da Secretaria de Gestão de Pessoas, o servidor requisitado poderá ser designado para ocupar função comissionada, que será remunerada pelo Tribunal.”(NR)

Art. 2º O Anexo 2 do [Ato GP nº 15](#), de 2017 passa a vigora com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

.....

II - CESSIONÁRIO:

.....

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste convênio e todos os seus termos, por meio da Diretoria da Vara do Trabalho que for designado o servidor, comunicando à CEDENTE qualquer irregularidade.

.....

Parágrafo Segundo: Os serviços prestados pelos servidores municipais cedidos serão realizados durante o expediente do Fórum Trabalhista, sob orientação e direção da Diretoria da Vara, onde estes prestarão serviços, que controlará e atestará a frequência desses servidores.”(NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

